



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 71/DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de novembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3408/2025;**
Mensagem nº 3219/2025 de 13 de novembro de 2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no
Orçamento vigente, **CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência
para sua apreciação, votação e aprovação.

ID [Projeto de Lei 3408 de 13/11/2025 \(ID 1408984\)](#)

ID [Mensagem 3219 de 13/11/2025 \(ID 1408990\)](#)

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração,
antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Departamento de Orçamento - COGEM

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 13/11/2025 às 12:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1409015** e o código verificador **56BD56EF**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 817	10/11/2025	1405242
2	Parecer 752	13/11/2025	1408208
3	Parecer Controladoria Geral 553	13/11/2025	1408254
4	Parecer Jurídico 416	13/11/2025	1408691
5	Projeto de Lei 3408	13/11/2025	1408984
6	Mensagem 3219	13/11/2025	1408990

Referência: [Processo nº 1-3708/2025](#).

Docto ID: 1409015 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 817/SEMAD/2025

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do COGEM-DEPARTAMENTO DE ORCAMENTO

Assunto: SOLICITACAO DE ELABORACAO DE PROJETO DE LEI DESTINAD A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar que seja elaborado Projeto de Lei para abertura de credito SUPLEMENTAR por Excesso de Arrecadação no valor de Valor R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para atender as necessidades da semad com a folha de pagamento par findar o ano de 2025, a ser aberto na seguinte programatica:

Orgao/Unidade: 020300 - Secretaria Municipal de Administração

Programatica: 04.122.0001.2013.0000

Elemento de despesa: 3.1.90.11.00

Ficha: 56

Fonte de Recursos/Codigo Aplicação: 0.1.500.0 - 002.033

Valor R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de novembro de 2025.

Marcio Rozano de Brito
Assessor Municipal de Administração

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rozano de Brito, Ordenador de Despesa**, em 11/11/2025 às 10:35, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1405242** e o código verificador **F83909A5**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 71	13/11/2025	1409015



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA**

PARECER JURÍDICO Nº 416/2025

AUTOS Nº 3708/2025

ORIGEM: COGEM

**OBJETO: PROJETO DE LEI / ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

DATA: 13/11/2025

Ementa: Direito Financeiro. Projeto de lei. Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação em conformidade com o que dispõe a Lei federal n. 4.320/64. Necessidade de prévia autorização legislativa. Indicação dos recursos correspondentes. Parecer favorável.

O Poder Executivo Municipal, com a presente matéria de Projeto de Lei, que visa a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ **1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**.

Considerando o [Memorando 817 de 10/11/2025 \(ID 1405242\)](#), a Secretaria Municipal de administração -**SEMAD**, justifica a necessidade da abertura de crédito para cobrir despesas com folha de pagamento para findar o ano de 2025.

Nos termos da Justificativa da Contabilidade Geral-COGEM a proposta trata sobre abertura de crédito SUPLEMENTAR referente ao excesso de arrecadação, vez que conforme demonstrado no id [Demonstrativo CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO \(MÊS: SETEMBRO de 08/10/2025 \(ID 1374811\)\)](#) houve o recebimento de receitas até 30/09/2025 na fonte 500 no valor de R\$ 67.585.017,84 e na fonte 501 R\$ 4.754.548,71 em que pese a previsão de arrecadação no valor de R\$ 80.387.630,02 e 11.197.596,80, respectivamente às fontes e ainda tendo sido abeto créditos suplementares por excesso de arrecadação no montante de R\$ 58.000,00, R\$ 392.000,00, 500.000,00 e 3.000.000,00, nessas fontes de recursos, em que pese **resultado líquido a ser aberto ao valor de R\$ 4.395.284,79 R\$ 4.395.284,79 (quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**.

A Contabilidade Geral-COGEM e a Controladoria Geral emitiram parecer técnico e orçamentário, conforme constam nos ids.1408208 e 1408254.

É o relatório





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”.

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza. Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando que o valor do crédito a que se refere a proposta será sobre abertura de crédito SUPLEMENTAR referente ao excesso de arrecadação, no valor de R\$ **1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)** conforme demonstrado, para cobrir as despesas com folha de pagamento para findar o ano de 2025.

Assim, a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores do Poder Legislativo analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe

Pelo exposto, o Projeto de Lei encontra-se apto a ser deliberado pelo Poder Legislativo, através das Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	416	13/11/2025

ID: 1408691	Processo	Documento
CRC: 21AD33EB		
Processo: 1-3708/2025		
Usuário: Lucinei Ferreira de Castro		
Criação: 13/11/2025 10:21:37	Finalização: 13/11/2025 10:22:13	

MD5: C796A9D936FE2D40C22F12F874355237
SHA256: E46CCF70BE0B1BCA105CC905D625C75C1C7512224C42A994B53C2AA735C10690

Súmula/Objeto:

Ementa: Direito Financeiro. Projeto de lei. Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação em conformidade com o que dispõe a Lei federal n. 4.320/64. Necessidade de prévia autorização legislativa. Indicação dos recursos correspondentes. Parecer favorável.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	13/11/2025 10:21:37
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	13/11/2025 10:21:37
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 71	13/11/2025	1409015
-----------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Município	13/11/2025 10:22:21
---	--------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1408691 e o CRC 21AD33EB.

PROJETO Nº 3408, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de **R\$ 1.200.000,00** distribuídos as seguintes dotações:

02	03	00	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	
	56	04.122.0001.2013.0000	Apoio Administrativo	1.200.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Excesso de arrecadação:	1.200.000,00
	Fontes de Recurso
	1 500 1.200.000,00

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 13 de novembro de 2025

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memo Nº: 817/SEMAD/2025 ID 1405242





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3408	13/11/2025

ID: 1408984	Processo	Documento
CRC: 891163E5		
Processo: 1-3708/2025		
Usuário: Ira Alves Rodrigues		
Criação: 13/11/2025 11:55:43	Finalização: 13/11/2025 12:00:03	

MD5: **A56E00F1FF1FA08EFB32680CC455D58C**

SHA256: **F08AD080A1534DEDDF89510A2E80981469EA7E4753FDFB78196CE413A9E114D1**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3408 - SEMAD

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	13/11/2025 11:55:43
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	13/11/2025 11:55:43
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 71	13/11/2025	1409015
-----------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Juan Alex Testoni

Prefeito (a)

13/11/2025 12:32:01

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1408984 e o CRC 891163E5.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem nº. 3219/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3408/2025 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor TOTAL de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de Administração - SEMAD Justifica a necessidade da abertura de crédito para cobrir despesas com folha de pagamento para findar o ano de 2025, conforme abaixo:

UG: 2

Orgao/Unidade: 020300 - **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**

PROGRAMAÇÃO	ELEM. DESPESA	FICHA	R\$ SUPLEMENTAÇÃO	FONTE REC	CÓD. APLIC
04.122.0001.2013.0000	3.1.90.11.00	56	1.200.000,00	0.1.500.0	002-033
TOTAL ----->			R\$ 1.200.000,00		

Segue anexo, o Memorando: Nº: 817/SEMAD/2025 ID [Memorando 817 de 10/11/2025 \(ID 1405242\)](#) e respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 13 de novembro de 2025.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 13/11/2025 às 12:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1408990** e o código verificador **44D21697**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 71	13/11/2025	1409015

Referência: [Processo nº 1-3708/2025](#).

Docto ID: 1408990 v1